



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 98<sup>a</sup> SESSÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

**ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** Não houve comunicações e proposições. **JULGAMENTOS** – **RECURSO ELEITORAL Nº 0600416-41.2020.6.20.0069**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Maria de Fátima Medeiros de Jesus. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e deu provimento** ao recurso eleitoral interposto por Maria de Fátima Medeiros de Jesus para deferir o requerimento de registro de sua candidatura ao cargo de Vereadora do Município de Natal/RN, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN). Vencido o Juiz Geraldo Mota. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-35.2020.6.20.0029**. Origem: Açu-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Gustavo Montenegro Soares. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer do

Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RTRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencidos os Juízes Geraldo Mota e Fernando Jales. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600346-22.2020.6.20.0005.** Origem: Senador Elói de Souza-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Coligação Partidária - Majoritária. Convenção Partidária. Recorrente: COLIGAÇÃO ELÓI DE SOUZA NÃO PODE PARAR, ESTAMOS PRONTOS (10-REPUBLICANOS/40-PSB/77-SOLIDARIEDADE) e REPUBLICANOS - Municipal (Senador Elói de Souza/RN). Recorrido: COLIGAÇÃO VONTADE DO POVO 22-PL / 15-MDB / 65-PC DO B / 20-PSC. Sustentação Oral: O advogado Caio Vitor Ribeiro Barbosa e o Procurador Regional Eleitoral realizaram sustentação oral. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator, pelo desprovimento do recurso, o Desembargador Cláudio Santos levantou questão de ordem a fim de possibilitar a análise em conjunto dos processos referentes às coligações majoritária e proporcional, a qual foi rejeitada por maioria, tendo restado vencido o seu proponente. Em seguida, pediu vista dos autos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000026-75.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Regional (RN), Rafael Huete da Motta e Alan Castilho Bezerra da Silva. **ANOTAÇÃO:** Processo com pedido de vista do juiz Fernando Jales. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600197-27.2020.6.20.0037.** Origem: Almino Afonso-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: José Aderson Alves. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer do

Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, para manter a sentença recorrida que, julgando procedente impugnação, indeferiu o registro de candidatura de JOSÉ ADERSON ALVES ao cargo de vereador do Município de Almino Afonso/RN, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Juiz Fernando Jales e o Desembargador Cláudio Santos, que davam provimento ao recurso. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600200-67.2020.6.20.0041.** Origem: Tenente Ananias-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Francisco Eduardo dos Santos. **DECISÃO:** Processo adiado. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-17.2020.6.20.0002.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Direito de Resposta. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. Recorrente: Sérgio Fernando Leocadio Teixeira. Recorrido: Álvaro Costa Dias. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600085-27.2020.6.20.0015.** Origem: LAGOA D'Anta-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrido: João Paulo Campos. Recorrente: COLIGAÇÃO UNIDOS POR LAGOA D'ANTA (PSC / PSB / PL). **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600155-59.2020.6.20.0010.** Origem: Jardim de

Angicos-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS POR JARDIM DE ANGICOS (MDB, PSDB E PL). Recorrido: José Humberto de Lima Junior. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600273-14.2020.6.20.0017.** Origem: Caiçara do Rio Do Vento-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Inelegibilidade - Desincompatibilização. **Impugnação ao Registro de Candidatura.** Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Recorrente: COLIGAÇÃO UNIDOS POR CAIÇARA (REPUBLICANOS / PL). Recorrido: Luciana de Andrade Rocha Felipe. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600041-47.2020.6.20.0002.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: **Propaganda Política** - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. Recorrente: Televisão Cabugi LTDA. Recorrido: Álvaro Costa Dias. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral interposto pela Televisão Cabugi LTDA (Interv), para manter a sentença proferida pelo juízo da 2<sup>a</sup> ZE, em todos os seus termos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600095-98.2020.6.20.0006.** Origem: Ceará-Mirim-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos

Políticos. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrido: Marcilio de Moraes Dantas Junior. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, oficiante perante o juízo de primeiro grau, para manter a sentença atacada, que deferiu o requerimento de registro de candidatura de Marcílio de Moraes Dantas Junior para concorrer ao cargo de vereador, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600529-03.2020.6.20.0034.** Origem: Mossoró-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Aldemir Alves Ferreira. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **conheceu e negou provimento** aos embargos de declaração opostos por Aldemir Alves Ferreira, por não se encontrarem presentes quaisquer dos vícios processuais aclaratórios por ele suscitados, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-84.2020.6.20.0002.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco De Góes. Resumo: Direito de Resposta. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Televisão. Recorrente: Sérgio Fernando Leocadio Teixeira. Recorrido: Álvaro Costa Dias. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-33.2020.6.20.0006.** Origem: Ceará-Mirim-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrido: Edgar Ferreira Cavalcanti Filho. Recorrente: Ministério Público Eleitoral.

**DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.**

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600135-80.2020.6.20.0006.** Origem: Ceará-Mirim-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. **Registro de Candidatura - RRC -** Candidato. Cargo – Vereador. Recorrido: Aderbal Pereira de Araujo Filho. RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

**Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-35.2020.6.20.0006.** ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES. RESUMO: Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRIDO: DAMIAO DOS SANTOS SILVA. RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600156-44.2020.6.20.0010.**

Origem: Jardim de Angicos-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. **Impugnação ao Registro de Candidatura.** Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrido: Cristiane Felix Caetano. Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS POR JARDIM DE ANGICOS (PSDB/PL/MDB). **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

**Acórdão publicado em sessão.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600112-**

**80.2020.6.20.0024.** Origem: Equador-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Reginaldo Soares Cavalcante. ANOTAÇÃO: Após o voto do relator pelo desprovimento do recurso, no que foi acompanhado pela Juíza Adriana Magalhães, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales. Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600289-56.2020.6.20.0020.** Origem: Cerro Corá-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Recorrente: COLIGAÇÃO CERRO CORÁ EM BOAS MÃOS 15-MDB / 13-PT / 10-REPUBLICANOS e COLIGAÇÃO COM DEUS E COM O POVO SOMOS NÓS DE NOVO (PROS / CIDADANIA / PSD). Recorrido: Raimundo Marcelino Borges. Impedido/Suspeito o Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** aos recursos interpostos pelas coligações CERRO-CORÁ EM BOAS MÃOS e COM DEUS E COM O POVO SOMOS NÓS DE NOVO, mantendo o deferimento do registro de candidatura de RAIMUNDO MARCELINO BORGES para concorrer ao cargo de prefeito do Município de Cerro Corá/RN nessas Eleições de 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales afirmou suspeição para atuar no feito. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600092-50.2020.6.20.0037.**

Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Genesio Francisco Pinto Neto. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. DECISÃO: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, mantendo em todos os seus termos a sentença que indeferiu o registro de

Genésio Francisco Pinto Neto, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600139-45.2020.6.20.0030. Origem: Guamaré-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Cargo - Vereador. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - Municipal (Guamaré/RN). **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, mantendo em todos os seus termos a sentença que indeferiu o registro de Genésio Francisco Pinto Neto, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Acórdão publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600045-89.2020.6.20.0065. Origem: Rafael Fernandes-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Coligação Partidária - Majoritária. Convenção Partidária. Recorrente: DEMOCRATAS - DEM - Municipal (Rafael Fernandes/RN). Recorrido: COLIGAÇÃO UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO (45-PSDB / 22-PL).

**ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. RECURSO ELEITORAL Nº 0600063-93.2020.6.20.0006. Origem: Ceará-Mirim-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Condição de Elegibilidade - Pleno Exercício dos Direitos Políticos. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrido: Francenilda Nogueira da Silva. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e negou provimento** ao recurso eleitoral, de modo a manter o deferimento do requerimento de registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator e do vídeo de julgamento (art. 125, §6º do RI-TRE/RN), partes integrantes da presente decisão. Acórdão publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600235-30.2020.6.20.0040.

Origem: Pau dos Ferros-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa.

Resumo: Inelegibilidade - Analfabetismo. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. Recorrente: Francisco Reiderlandio da Silva. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **conheceu e deu provimento** ao recurso eleitoral, de modo a deferir o requerimento de registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600256-49.2020.6.20.0058.** Origem: Baraúna-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação. Coligação Partidária - Majoritária. Convenção Partidária. Recorrente: COLIGAÇÃO DO TRABALHO 11-PP / 22-PL / 40-PSB / 90-PROS e DACINEIDE MOTA DA SILVA. RECORRIDO: BARAÚNA QUER MUDANÇA 45-PSDB / 20-PSC / 15-MDB / 13-PT / 55-PSD / 23-CIDADANIA / 10-REPUBLICANOS / 12-PDT. **ANOTAÇÃO:** O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-06.2020.6.20.0003.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: ALEXSANDRO DA COSTA TOMAZ. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **conheceu e negou provimento** aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO CRIMINAL Nº 0600067-51.2020.6.20.0000.** Origem: Macau-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Corrupção Eleitoral. Recorrido: Flávio Vieira Veras. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **conheceu e negou provimento** ao recurso para manter, em todos os seus termos, a sentença proferida em 1º grau, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600227-38.2020.6.20.0045.** Origem:

Severiano Melo-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Requerimento. Matéria Administrativa. Recorrente: PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL (Severiano Melo/RN). **ANOTAÇÃO:** A relatora, justificadamente, retirou o processo de mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezoito horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, \_\_\_\_\_ vai assinada pelos presentes.  
|||||

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral